

RESOLUÇÃO Nº. 002/2016-CAS

DISPÕE SOB ATENDIMENTO ESPECIAL NO ÂMBITO DA FACULDADE GAMALIEL.

O DIRETOR DA FACULDADE GAMALIEL, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DO CONSELHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, E.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do sistema de atendimento especial;

CONSIDERANDO que é vedado o abono de faltas, salvo nos casos previstos em lei;

CONSIDERANDO o Decreto - lei nº 715/69 que assegura o abono de faltas para todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva ou reservista que seja obrigado a faltar as suas atividades civis por força de exercício ou manobra, exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, e o Decreto nº 85.587/80 que estende essa justificativa para o Oficial ou Aspirante a Oficial da Reserva, convocado para o serviço ativo, desde que apresente o devido comprovante, excetuando-se dessa prerrogativa (abono de faltas) todo e qualquer militar de carreira, mesmo que convocado para atividade profissionais independentes de sua vontade;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.202, de 17/04/1975 que dispõe que a partir do oitavo mês de gestação, e durante três meses de amamentação, a estudante grávida ficará assistida pelo Regime de Exercícios Domiciliares;

CONSIDERANDO a convocação para integrar Conselho de Sentença em Tribunal do Júri, Serviço Militar Obrigatório ou Serviço Eleitoral;


CONSIDERANDO os portadores de necessidades especiais e os acometidos de doenças infecto-contagiosas, devidamente comprovadas

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo regulamento do sistema de atendimento especial, proposto pela Direção Acadêmica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições anteriores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Dr. Cecília Nazar de Araújo
Diretor Geral
Faculdade Gamaliel

RESOLUÇÃO N°. 002/2016-CAS

DO ATENDIMENTO ESPECIAL

Art.1º. É vedado o abono de faltas, salvo nos casos previstos em lei.

§1º. A LDB em seu Art. 47, parágrafo 3º, dispõe sobre a obrigatoriedade da frequência de alunos e professores em regimes presenciais, concluindo, por essa razão que não existe legalmente abono de faltas.

§2º. Os alunos que forem convocados para integrar Conselho de Sentença em Tribunal do Júri, Serviço Militar obrigatório ou Serviço Eleitoral, bem como as gestantes, os portadores de necessidades especiais e os acometidos de doenças infecto-contagiosas, devidamente comprovadas, terão atendimento especial no que diz respeito à frequência às atividades acadêmicas e à realização de avaliações, na forma desta regulamentação emanada do Conselho Superior, respeitada a legislação vigente.

§3º. O pedido de justificativa de faltas deve ser feito por requerimento próprio na Secretaria Acadêmica e dirigido à Coordenação do Curso, juntamente com o(s) documento(s) comprobatório (s) que justifique (m) a(s) ausência(s), com carimbo e assinatura do profissional responsável, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da ocorrência do evento que motivou a falta.

§4º. Caso o aluno necessite de atendimento especial que compreenda exercícios domiciliares deverá informar no requerimento acima mencionado nomeando um colega da turma, que irá ser o responsável pela entrega de todo o material dado em sala de aula, pelos professores.

§5º. As avaliações bimestrais realizadas por alunos nas condições de regime de exercícios domiciliares serão aplicadas no local designado pelo aluno afastado e serão acompanhadas pelo professor responsável. No caso de total impedimento de movimentos do aluno, a avaliação será conduzida na modalidade oral.

§6º. Em hipótese alguma serão aceitas propostas de excepcionalidade que alterem a realização das atividades definidas no Calendário Acadêmico, como: datas das provas bimestrais, prova final, datas de entregas de trabalho definidas no plano de trabalho dos professores e datas de renovação de matrículas.

§7º. Caso o comprometimento físico e/ou mental do aluno em regime de exercícios domiciliares, avance os prazos anteriormente citados e impeça-o de respeitar as condições definidas no calendário acadêmico, será considerado como reprovado no semestre.

Art.2º. As situações omissas ou que ensejem interpretação duvidosa serão dirimidas pelo Conselho Administrativo Superior - CAS.

Art.3º. Esta Resolução deverá ser disponibilizada em cópia para todos os segmentos de gestão acadêmica, administrativa e financeira interessados, para conhecimento e fiel cumprimento.

Art.4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, vedada a continuidade de adoção de quaisquer procedimentos costumeiros anteriores.



Dr. Océlio Neuor de Araújo
Diretor Geral
Faculdade Gamaliel